



Câmara Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1010, DE 30 DE ABRIL DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 498/2012, de 30 de março de 2012 e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI**, Município de Muqui, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto parcial e eu promulgo com fulcro na LOM art. 50, §§ 5º e 7º, os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 1010 de 30 de abril de 2026:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º, da Lei Municipal 498/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica autorizado ao chefe do Poder Legislativo firmar Convênio de Plano de Saúde e/ou conceder auxílio-saúde aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Muqui, conforme estabelecida nesta Lei, na forma de reembolso, em caráter indenizatório, até o valor máximo preestabelecido no Anexo I, optando, a seu critério, pelo que for mais vantajoso para a Câmara.

Art. 2º. Fica alterado o art. 5º, da Lei Municipal 498/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Constituem obrigações dos vereadores e servidores beneficiários do auxílio-saúde:

Art. 3º. Fica alterado o art. 7º, da Lei Municipal 498/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. O auxílio-saúde será concedido nas mesmas bases e condições aos vereadores e servidores efetivos e comissionados.

Art. 4º. Fica alterado o art. 12 e seus parágrafos, bem como fica acrescido o §4º no mesmo artigo da Lei Municipal 498/2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. O auxílio saúde corresponderá a valor fixo mensal, escalonado pela faixa etária dos beneficiários nos termos da Tabela de Valores e Limites, constantes do Anexo I, desta Lei.

§1º. Os valores do auxílio saúde, pagos mensalmente aos beneficiários, serão de até o limite estipulado no Anexo I desta Lei, como forma de ressarcimento, cabendo a cada um



Câmara Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

comprovar junto ao setor de recursos humanos o valor de seu plano, não extensivos aos dependentes.

§2º. O valor referente ao ressarcimento tem caráter indenizatório e deverá ser lançado no contracheque do servidor como rendimento isento e não tributário, para fins de Imposto de Renda, conforme artigo 35, inciso 1, alínea "p" do Decreto nº 9580/18, não incidindo sobre ele nenhum desconto.

§ 3º. O valor limite do auxílio saúde será reajustado no mês de fevereiro de cada ano, de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, por ato próprio da Presidência da Câmara Municipal de Muqui e de acordo com a disponibilidade orçamentária destinada à assistência à saúde dos vereadores e servidores, não estando condicionado a reajustes de preços das operadoras de planos de saúde ou seguro saúde. (Texto mantido com a rejeição do Veto)

§ 4º. Fica autorizado os débitos em folha de pagamento dos vereadores e/ou servidores que aderirem aos convênios de plano de saúde realizados pela Câmara Municipal.

Art. 5º - Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal 498/2012 que passa a seguinte redação:

**ANEXO I
AUXÍLIO SAÚDE
AUXÍLIO SAÚDE**


NÍVEL	FAIXA ETÁRIA	VALOR DO AUXÍLIO
I	De 18 a 43 anos	R\$ 600,00
II	De 44 a 49 anos	R\$ 700,00
III	≥ 50 anos	R\$ 800,00

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se todas as demais disposições da Lei nº 498/12, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Muqui, aos 30 de abril de 2026.


TIAGO FERNANDES DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Muqui/ES

Republicada em 18 de junho de 2026 em razão da derrubada do veto do §3º do Art. 12

CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI - ES
PUBLICAÇÃO
Publicado nos termos do Art. 89 da LOM
em 18/06/2026
Diretor Geral: 

www.camaramuqui.es.gov.br